



Comissão de Ética

Processo nº: 47909.000314/2010-22

Deliberação nº. 29/2010

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os integrantes da Comissão de Ética do Ministério do Trabalho e Emprego, sob a Presidência interina, da Sra.Sayonara Alves do Nascimento, na conformidade do relato, anexo, do Sr. Alex Sandro Gonçalves Pereira, por unanimidade de votos, determinar o arquivamento do presente processo reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva por equiparação ao dispositivo legal previsto no inciso III do art. 142 da lei nº. 8112/90. Na oportunidade, foi aprovada a seguinte ementa:

“CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL DO PODER EXECUTIVO. PENA DE CENSURA. PRESCRIÇÃO. ANALOGIA. ART. 142, INCISO III DA LEI 8.112/90. Ante a ausência de expressa previsão legal, considerar-se-á prescrito o processo administrativo quando a falta imputar pena de censura, o prazo de 180 dias contados da data em que o fato se tornou conhecido pelo órgão. Analogia ao artigo 142, inciso III da lei 8.112/90. Inteligência do artigo 4º da LICC.”

Brasília, 28 de julho de 2010.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA – Relator

RENATA DE ALMEIDA GUINA – Membro

SAYONARA ALVES DO NASCIMENTO – Presidente, em exercício